



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 873/2009, 3 de junho de 2009.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 624/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Acrescenta “ **Parágrafo 2º** ” ao Artigo 23 da Lei Municipal nº 624/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

...

§ 2º As gratificações previstas no parágrafo anterior aplicar-se-ão também sobre o período suplementar nas hipóteses do profissional da educação que assumir as funções de direção, coordenação ou supervisão pedagógica, possuir vínculo de apenas um padrão de 20 horas semanais”.

**Art. 2º** O Parágrafo Único do Artigo 23 da Lei nº 624/2007, passa a ser denominado a “**Parágrafo 1º** ”, mantendo-se as suas demais disposições legais.

**Art. 3º** Acrescenta o seguinte dispositivo a Lei Municipal nº 624/2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 31-A.** O titular de cargo de professor que possuir vínculo de um padrão, sem estar em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de 20 horas semanais, para substituição temporária, de professores em função docente em impedimento legal do titular, e nos casos de designação para exercício de outras funções do magistério;

II – em regime suplementar, para função de direção, coordenação ou supervisão pedagógica, quando o professor nomeado só possuir vínculo empregatício de 20 horas semanais e a função exigir 40 horas semanais;

III – o professor que assumir o período suplementar em conformidade com os incisos I e II, terá como base de cálculo de vencimento o nível em que se encontrar, de conformidade com a tabela salarial constante no Plano de Cargos e Salários do Magistério;

IV – a escolha de professores para assumir o período suplementar em função docente, dar-se-á através de credenciamento e avaliação classificatória dos interessados, tomando por base o resultado obtido entre o tempo de serviço prestado no Município e a soma de títulos, regulamentado em instrução normativa editada pela da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Na convocação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser assegurada a proporção entre as horas aulas e horas atividades quando para o exercício de docência.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

§ 2º A inteira opção da convocação e a suspensão da concessão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão:

- a) a pedido do interessado;
- b) quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- c) quando descumpridas as condições estabelecidas para convocação ou concessão do incentivo;
- d) o prazo máximo que o professor poderá assumir período suplementar será de até 12 meses consecutivos, em relação ao inciso I do presente artigo, ficando o mesmo proibido por igual período em assumir este tipo de padrão, ressalvada hipótese de não existir professores interessados na rede;
- e) o prazo máximo que o professor poderá assumir período suplementar vinculado ao exercício de função de direção, coordenação ou supervisão pedagógica, nos termos do inciso II do presente artigo, será restrito ao período de exercício de tal função."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 3 de junho de 2009.

**José Eneron da Silva Telles**  
Prefeito Municipal de Céu Azul



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1683/2016, 29 de fevereiro de 2016.

**Concede Recomposição do Piso Salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição do piso salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, na forma que preceituam a Lei Federal nº 11.738/2008, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 1204/2012, o importe de 11,36% (onze vírgula trinta e seis pontos percentuais).

**Art. 2º** Entende-se o previsto no *caput* do artigo 1º, a todos os profissionais efetivos do magistério público da educação básica, em ativa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 29 de fevereiro de 2016.

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 29 / 02 / 2016

Página: 01 Edição 1273

**TABELA DE VENCIMENTO - MAGISTÉRIO**  
**JANEIRO/2016 - 11,36 % LEI Nº 1683/2016 de 29/02/2016**  
**PROFESSOR 20 HORAS**

|            | Mag.    | Mag. + Adic. | Mag. + LC | Mag.+LC+Adic/Esp. | LP      | LP+Esp.SP | LP+Esp.P  | 2 Esp.P.   | Nível III, IV, V, VI<br>VII ou VII + Mest. |
|------------|---------|--------------|-----------|-------------------|---------|-----------|-----------|------------|--------------------------------------------|
| Referencia | Nível I | Nível II     | Nível III | Nível IV          | Nível V | Nível VI  | Nível VII | Nível VIII | Nível IX                                   |
| A          | 1067,83 | 1143,33      | 1224,18   | 1310,77           | 1403,50 | 1502,83   | 1609,07   | 1722,83    | 1844,63                                    |
| B          | 1072,62 | 1148,52      | 1229,85   | 1316,81           | 1409,88 | 1509,70   | 1616,47   | 1730,71    | 1853,03                                    |
| C          | 1077,56 | 1153,79      | 1235,46   | 1322,88           | 1416,37 | 1516,49   | 1623,70   | 1738,52    | 1861,43                                    |
| D          | 1082,49 | 1159,10      | 1241,05   | 1328,88           | 1422,87 | 1523,39   | 1631,08   | 1746,41    | 1869,91                                    |
| E          | 1087,47 | 1165,46      | 1246,72   | 1334,88           | 1429,32 | 1530,42   | 1638,57   | 1754,43    | 1878,49                                    |
| F          | 1092,43 | 1169,71      | 1252,37   | 1341,03           | 1435,82 | 1537,36   | 1646,05   | 1762,43    | 1887,03                                    |
| G          | 1097,40 | 1175,06      | 1258,10   | 1347,12           | 1442,43 | 1544,43   | 1653,62   | 1770,51    | 1895,57                                    |
| H          | 1102,45 | 1180,39      | 1263,84   | 1353,28           | 1448,94 | 1551,45   | 1661,15   | 1778,58    | 1904,33                                    |
| I          | 1107,46 | 1185,77      | 1269,58   | 1359,45           | 1455,62 | 1558,55   | 1668,74   | 1786,74    | 1913,06                                    |
| J          | 1112,50 | 1191,25      | 1275,38   | 1365,63           | 1462,23 | 1565,63   | 1676,30   | 1794,84    | 1921,73                                    |
| K          | 1117,56 | 1196,61      | 1281,23   | 1371,89           | 1468,91 | 1572,84   | 1684,01   | 1803,07    | 1930,57                                    |
| L          | 1122,61 | 1202,06      | 1287,12   | 1378,15           | 1475,70 | 1580,00   | 1691,70   | 1811,30    | 1939,37                                    |
| M          | 1127,85 | 1207,54      | 1292,99   | 1384,39           | 1482,40 | 1587,21   | 1699,45   | 1819,61    | 1948,23                                    |
| N          | 1132,95 | 1213,12      | 1298,88   | 1390,78           | 1489,18 | 1594,44   | 1707,16   | 1827,86    | 1957,14                                    |
| O          | 1138,11 | 1217,01      | 1304,83   | 1397,13           | 1495,95 | 1601,72   | 1714,98   | 1836,23    | 1966,06                                    |

**TABELA DE VENCIMENTO - MAGISTÉRIO**  
**JANEIRO/2016 - 11,36% LEI Nº 1683/2016 de 29/02/2016**  
**PROFESSOR 30 HORAS**

|            | Mag.    | Mag. + Adic. | Mag. + LC | Mag.+LC+Adic/Esp. | LP      | LP+Esp.SP | LP+Esp.P  | 2 Esp.P.   | Nível III, IV, V, VI<br>VII ou VII + Mest. |
|------------|---------|--------------|-----------|-------------------|---------|-----------|-----------|------------|--------------------------------------------|
| Referencia | Nível I | Nível II     | Nível III | Nível IV          | Nível V | Nível VI  | Nível VII | Nível VIII | Nível IX                                   |
| A          | 1601,79 | 1715,03      | 1836,35   | 1966,17           | 2105,26 | 2254,24   | 2413,64   | 2584,26    | 2766,98                                    |
| B          | 1608,97 | 1722,82      | 1844,79   | 1975,18           | 2114,86 | 2264,58   | 2424,66   | 2596,08    | 2779,59                                    |
| C          | 1616,32 | 1730,71      | 1853,21   | 1984,28           | 2124,53 | 2274,72   | 2435,57   | 2607,75    | 2791,28                                    |
| D          | 1623,82 | 1738,63      | 1861,61   | 1993,32           | 2134,25 | 2285,10   | 2446,65   | 2619,60    | 2804,84                                    |
| E          | 1631,25 | 1748,16      | 1870,11   | 2002,34           | 2143,99 | 2295,60   | 2457,88   | 2631,67    | 2817,73                                    |
| F          | 1638,65 | 1754,54      | 1878,54   | 2011,55           | 2153,79 | 2306,00   | 2469,07   | 2643,60    | 2830,50                                    |
| G          | 1646,11 | 1762,64      | 1887,14   | 2020,68           | 2163,66 | 2316,63   | 2480,40   | 2655,77    | 2843,57                                    |
| H          | 1653,71 | 1770,57      | 1895,73   | 2029,90           | 2173,44 | 2327,16   | 2491,71   | 2667,87    | 2856,48                                    |
| I          | 1661,18 | 1778,43      | 1904,38   | 2039,15           | 2183,41 | 2337,84   | 2503,12   | 2680,09    | 2869,60                                    |
| J          | 1668,74 | 1786,88      | 1913,14   | 2048,40           | 2193,38 | 2348,45   | 2514,48   | 2692,25    | 2882,58                                    |
| K          | 1676,36 | 1794,91      | 1921,84   | 2057,87           | 2203,36 | 2359,22   | 2526,01   | 2704,58    | 2895,82                                    |
| L          | 1684,00 | 1803,15      | 1930,68   | 2067,22           | 2213,51 | 2370,02   | 2537,57   | 2716,96    | 2909,05                                    |
| M          | 1691,80 | 1811,37      | 1939,47   | 2076,60           | 2223,59 | 2380,83   | 2549,19   | 2729,42    | 2922,36                                    |
| N          | 1699,73 | 1819,68      | 1948,33   | 2086,17           | 2233,74 | 2391,67   | 2560,76   | 2741,81    | 2935,65                                    |
| O          | 1707,16 | 1825,58      | 1957,26   | 2095,69           | 2243,95 | 2402,59   | 2572,47   | 2754,34    | 2949,06                                    |